



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Assis, 10 de maio de 2018.

## **Ofício DA nº 170/2018**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 59/2018.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 59/2018, em que o Executivo Municipal solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais) para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** **(Projeto de Lei nº 59/2018)**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis – SP

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa obter autorização para proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais) junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

A presente medida tem por finalidade abrir dotação orçamentária específica no Orçamento de 2018, destinada para ocorrer com a devolução de recursos remanescentes relativos ao Convênio nº 706/2013, cujo objeto executado e concluído no ano de 2016 foi o recapeamento asfáltico de diversas vias públicas do município, em cumprimento ao parágrafo segundo da cláusula terceira, do Termo de Convênio cuja cópia anexa.

O valor repassado pelo convênio repassado foi de R\$ 1.479.406,58 (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e oito centavos) e o valor da obra licitada e executada foi de R\$ 1.409.761,24 (um milhão, quatrocentos e nove mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos). Sendo assim, o saldo remanescente se refere aos recursos não utilizados e aplicações financeiras, conforme extrato bancário que segue anexo.

Os recursos para fazer face as despesas com a execução da presente Lei estão dispostos nos incisos I e II do artigo 2º da propositura, são provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2017 e de excesso de arrecadação, tendo em vista os rendimentos de aplicação financeira verificado durante o exercício de 2018.

Diante do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 59/2018, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de maio de 2018.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## PROJETO DE LEI Nº 59/2018

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02.	PODER EXECUTIVO		
02.05.	SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. OBRAS E SERVIÇOS		
02.05.03.	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS		
15.452.0077.2.056	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições .....	R\$	153.000,00
	Fonte de Rec. 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinc.		
	C.A.100.060 Secretaria Planej. Recapeamento Asfáltico Diversas Ruas		
	<b>Total.....</b>	<b>R\$</b>	<b>153.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os seguintes:

I- R\$ 151.620,38 (cento e cinquenta e um mil seiscentos e vinte reais e trinta e oito centavos) provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2017, a ser verificado no Banco do Brasil, Agência 223-2, Conta Corrente 45295-5, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964;

II- R\$ 1.379,62 (mil trezentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos) provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964, através de rendimentos de aplicação financeira a ser verificado na receita 198 (1321.00.1.1.12), durante o exercício de 2018.

**Art. 3º** - Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 6.320 de 22 de junho de 2017 e o anexo Ila da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2018, aprovada pela Lei Municipal nº 6.319 de 22 de junho de 2017, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de maio de 2018.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
Unidade de Articulação com Municípios

CONVÊNIO Nº 706 /2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE ASSIS.

Aos 04 dias do mês de Dezembro de 2013, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 55.249, de 23 de dezembro de 2009, e do despacho publicado no DOE de 04 de Dezembro de 2013, doravante designado ESTADO; e o Município de Assis, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.179.941/0001-35, neste ato representado pelo seu Prefeito Ricardo Pinheiro Santana, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de 74.575,96m<sup>2</sup> de recapeamento asfáltico em CBUQ, em vias públicas do município, de acordo com o correspondente plano de trabalho, às fls. 14/80, que integra o presente instrumento.

**VIAS A SEREM BENEFICIADAS:**

**AVENIDA TEOTÔNIO VILELA**, trecho que inicia na Rua Carlópolis e se estende por 90,50m em direção à rotatória da Avenida dom Antônio, 1.378,72m<sup>2</sup>.

**RUA CARLÓPOLIS**, trecho entre a Travessa Antônio Carlos e a Rua Curitiba e trecho entre a Avenida Teotônio Vilela e a Rua Londrina, incluindo o cruzamento com a Rua Londrina, 3.164,00m<sup>2</sup>.

**RUA MONTEIRO LOBATO**, trecho que inicia na Rua Carlópolis e se estende por 20,34m em direção à Rua Elias Machado de Pádua, 152,46m<sup>2</sup>.

**RUA GUAIRA**, trecho entre a Rua Carlópolis e a Rua João Binato, incluindo o cruzamento com a Rua João Binato, 285,00m<sup>2</sup>.

**RUA JOÃO BINATO**, trecho entre a Rua Guaira e a Travessa Antônio Carlos, incluindo o cruzamento com a travessa, 453,00m<sup>2</sup>.

**RUA ANTÔNIO CARLOS**, trecho entre a Rua João Binato e a Rua Joaquim Nabuco, incluindo o cruzamento com a Rua Joaquim Nabuco, 924,39m<sup>2</sup>.

**RUA APUCARANA**, trecho que inicia na Travessa Antônio Carlos e se estende 10,99m em direção a Rua Ponta Grossa, 94,60m<sup>2</sup>.



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
Unidade de Articulação com Municípios

RUA JOAQUIM NABUCO, trecho entre a Travessa Antônio Carlos e Rua Elias Machado de Pádua e trecho entre a Avenida Paschoal Santilli e a Rua José Coelho Barbosa, incluindo o cruzamento com a Rua José Coelho Barbosa, 1.106,20m<sup>2</sup>.

RUA ELIAS MACHADO DE PÁDUA, trecho entre a Rua Lopes Trovão e a Rua Joaquim Nabuco, incluindo os cruzamentos, 894,73m<sup>2</sup>.

RUA LOPES TROVÃO, trecho entre a Rua Elias Machado de Pádua e a Rua Carlópolis, 604,75m<sup>2</sup>.

AVENIDA GETÚLIO VARGAS, trecho entre a rotatória próxima ao terminal rodoviário e o trevo de acesso a SP-270, 9.917,90m<sup>2</sup>.

RUA VEREADOR NAZÁRIO DE OLIVEIRA, trecho entre a rotatória da Avenida Sebastião Mendes de Brito e a rotatória da Avenida Abílio Duarte de Souza, 7.465,11m<sup>2</sup>.

RUA JORNALISTA JAIRO MOTA, trecho entre a Avenida Félix de Castro e a Rua Osmar Luchini, incluindo o cruzamento com a Rua Osmar Luchini, 999,06m<sup>2</sup>.

RUA OSMAR LUCHINI, trecho entre a Rua Jornalista Jairo Mota e a Avenida Sebastião Mendes de Brito, 1.647,17m<sup>2</sup>.

AVENIDA SEBASTIÃO MENDES DE BRITO, trecho entre a Avenida Félix de Castro e a Rua Osmar Luchini, 625,00m<sup>2</sup>.

AVENIDA SEBASTIÃO MENDES DE BRITO, trecho entre a Rua Doutora Ana Barbosa e a rotatória, incluindo toda a rotatória, trecho entre a Rua Benedito Spinardi e a Rua Anastácio Rocha, na via de sentido Avenida Rui Barbosa e trecho entre a Rua Anastácio Rocha, incluindo o seu cruzamento, e a rotatória da Avenida Otto Ribeiro, na via de sentido Jardim Europa, 5.563,18m<sup>2</sup>.

AVENIDA RUI BARBOSA, trecho entre a Rua José de Camargo e a Rua Peru, incluindo o cruzamento com a Rua Peru, 11.466,48m<sup>2</sup>.

RUA PALMARES, trecho entre a Avenida Doutor Dória e a Avenida Otto Ribeiro, 4.610,75m<sup>2</sup>.

AVENIDA DOUTOR DÓRIA, trecho entre a Rua Padre David e a Rua dos Lírios, excluindo a via de trecho entre a Rua Oswaldo Cruz e a Rua Padre David cujo sentido é Jardim Santa Amélia para Jardim Paulista, 7.248,57m<sup>2</sup>.

RUA DOS LÍRIOS, trecho entre a Avenida Doutor Dória e a Rua das Rosas, incluindo os cruzamentos, 562,20m<sup>2</sup>.

RUA PADRE DAVID, trecho entre a Rua Valverde e a Avenida Doutor Dória, 3.441,56m<sup>2</sup>.

RUA PADRE ANCHIETA, trecho entre a Rua Otto Ribeiro e a Rua Joaquim Gaivão de França, 4.322,08m<sup>2</sup>.

RUA REGENTE FEIJÓ, trecho entre a Rua Padre Anchieta e a Rua Tiradentes, 643,23m<sup>2</sup>.

AVENIDA JOSÉ VIEIRA DA CUNHA E SILVA, trecho que inicia na Avenida Otto Ribeiro e termina a 148,65m além da Rua João Hipólito, 7.005,82m<sup>2</sup>.



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
Unidade de Articulação com Municípios

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Unidade de Articulação com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:** O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, por sua Unidade de Articulação com Municípios (SPDR/UAM), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES:** Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I - COMPETE AO ESTADO:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

**II - COMPETE AO MUNICÍPIO:**

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento dos recursos, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
Unidade de Articulação com Municípios

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 80, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** O valor do presente convênio é de R\$ 1.479.406,58 (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), de responsabilidade do ESTADO.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO parceladamente, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

- I - 1ª parcela: no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Convênio;
- II - 2ª parcela: no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.
- III - 3ª parcela: no valor de R\$ 479.406,58 (quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SPDR/UAM.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
Unidade de Articulação com Municípios

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
- 2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente convênio é de 720 dias contados da data de sua assinatura. 24/11/2015

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

**CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL:** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.





GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
Unidade de Articulação com Municípios

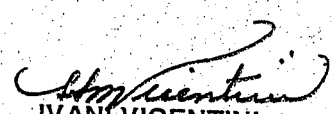
**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

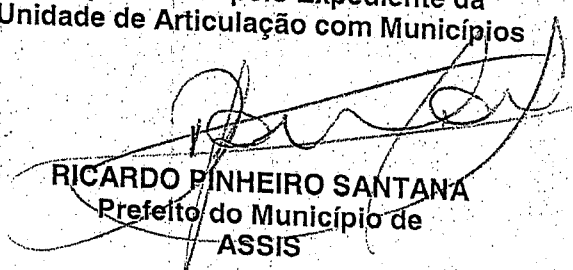
Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 04 de Dezembro de 2013.

JOALDIR REYNALDO MACHADO  
Chefe de Gabinete  
Artigo 54 inciso I  
Decreto nº 49.568/2005

  
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO  
Secretário de Planejamento e  
Desenvolvimento Regional

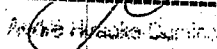
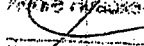
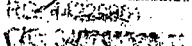
  
IVANI VICENTINI  
Respondendo pelo Expediente da  
Unidade de Articulação com Municípios

  
RICARDO PINHEIRO SANTANA  
Prefeito do Município de  
ASSIS

T

ESTEMUNHAS:

1.

NOME:   
RG:   
CPF: 

2.

NOME:   
RG:  
CPF:

Publicado no Diário Oficial  
do Estado de São Paulo  
Dia: 05/12/2013

Fls.:

SPDR/UAM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

financeiro às fls. 80 do Vol. 1 e 396 do Vol. 2, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Inalterado.

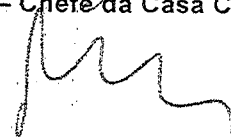
**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Inalterado.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 04/12/2013, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

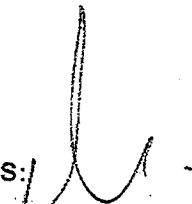
São Paulo, 03 de agosto de 2015.

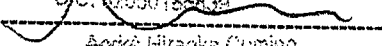
  
EDSON APARECIDO DOS SANTOS  
Secretário – Chefe da Casa Civil

  
RUBENS E. CURY  
Subsecretário de Relacionamento  
com Municípios

  
RICARDO PINHEIRO SANTANA  
Prefeito do Município de  
ASSIS

TESTEMUNHAS:

1.   
NOME: Rodrigo César Santos Clemente  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: RG: 35036413-8  
CC: 02050195539

2.   
NOME: André Hiraoaka Cumino  
RG: RG: 44229901  
CPF: CC: 348765523-11

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - DESEMBOLSO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

MUNICÍPIO	DATA-BASE:
<b>ASSIS</b>	<b>SETEMBRO/2013</b>

OBRA  
**Infraestrutura Urbana - Recapeamento Asfáltico**

PRAZO PROPOSTO:  
INÍCIO: data da assinatura do convênio  
FINAL: 720 dias a partir da data da assinatura do convênio

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	ETAPA 1		ETAPA 2		ETAPA 3		TOTAL
			PERÍODO: 240 dias		PERÍODO: 240 dias		PERÍODO: 240 dias		
			PRAZO DE LIBERAÇÃO: em até 30 dias após a assinatura do convênio	PRAZO PARA EXECUÇÃO: 210 dias	PRAZO DE LIBERAÇÃO: em até 30 dias após a aprovação da prestação de contas	PRAZO DE EXECUÇÃO: 210 dias	PRAZO DE LIBERAÇÃO: em até 30 dias após a aprovação da prestação de	PRAZO DE EXECUÇÃO: 210 dias	
1	Recapeamento Asfáltico	m <sup>2</sup> R\$	25.204,69 500.000,00		25.204,69 500.000,00		24.166,59 479.406,58		74.575,96 1.479.406,58
RECURSOS ESTADUAIS			500.000,00		500.000,00		479.406,58		1.479.406,58
RECURSOS PRÓPRIOS			0,00		0,00		0,00		0,00
<b>TOTAL</b>			<b>500.000,00</b>		<b>500.000,00</b>		<b>479.406,58</b>		<b>1.479.406,58</b>

Eng.º Júlio Cesar de Campos  
CREA-SP 5061985477  
ART 92221220131209821  
ART 92221220131297712



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

**CONVÊNIO Nº 706/2013**

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO – ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DAS CLÁUSULAS PRIMEIRA E TERCEIRA DO CONVÊNIO Nº 706/2013, CELEBRADO EM 04/12/2013, ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, ATUALMENTE TRANSFERIDA PARA A CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE ASSIS, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO.

O Estado de São Paulo, por meio de sua Casa Civil, CNPJ nº 10.979.446/0001-63, neste ato representado por seu Secretário-Chefe EDSON APARECIDO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.348.695-x e do CPF nº 001.627178-57, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo CC nº 82620/2015 (SPDR 3014/2013), com a participação de sua Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, representada por RUBENS E. CURY, Subsecretário de Relacionamento com Municípios, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.273.520 e do CPF nº 002.015.758-41, e o Município de Assis, CNPJ nº 46.179.941/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito RICARDO PINHEIRO SANTANA, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.286.679-1 e do CPF nº 250.627.878-82, têm justo e acertado celebrar o presente Termo de Aditamento ao Convênio nº 706/2013, firmado entre ambos em 04/12/2013, pelas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Cláusula Primeira, que trata Do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos

Processo CC 82620/2015 (SPDR 3014/2013)  
Convênio Nº 706/2013



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

financeiros para execução de 88.709,38m<sup>2</sup> de recapeamento asfáltico, do tipo CBUQ, em vias do Município, conforme projeto às fls. 14/80 do Vol. 1 e 375/396 do Vol. 2.

VIAS A SEREM BENEFICIADAS:

- AVENIDA TEOTÔNIO VILELA, trecho que inicia na Rua Carlópolis e se estende por 90,50m em direção à rotatória da Avenida dom Antônio, 1.378,72m<sup>2</sup>.
- RUA CARLÓPOLIS, trecho entre a Travessa Antônio Carlos e a Rua Curitiba e trecho entre a Avenida Teotônio Vilela e a Rua Londrina, incluindo o cruzamento com a Rua Londrina, 3.164,00m<sup>2</sup>.
- RUA MONTEIRO LOBATO, trecho que inicia na Rua Carlópolis e se estende por 20,34m em direção à Rua Elias Machado de Pádua, 152,46m<sup>2</sup>.
- RUA GUAIRA, trecho entre a Rua Carlópolis e a Rua João Binato, incluindo o cruzamento com a Rua João Binato, 285,00m<sup>2</sup>.
- RUA JOÃO BINATO, trecho entre a Rua Guaira e a Travessa Antônio Carlos, incluindo o cruzamento com a travessa, 453,00m<sup>2</sup>.
- RUA ANTÔNIO CARLOS, trecho entre a Rua João Binato e a Rua Joaquim Nabuco, incluindo o cruzamento com a Rua Joaquim Nabuco, 924,39m<sup>2</sup>.
- RUA APUCARANA, trecho que inicia na Travessa Antônio Carlos e se estende 10,99m em direção a Rua Ponta Gróssa, 94,60m<sup>2</sup>.
- RUA JOAQUIM NABUCO, trecho entre a Travessa Antônio Carlos e Rua Elias Machado de Pádua e trecho entre a Avenida Paschoal Santilli e a Rua José Coelho Barbosa, incluindo o cruzamento com a Rua José Coelho Barbosa, 1.106,20m<sup>2</sup>.
- RUA ELIAS MACHADO DE PÁDUA, trecho entre a Rua Lopes Trovão e a Rua Joaquim Nabuco, incluindo os cruzamentos, 894,73m<sup>2</sup>.
- RUA LOPES TROVÃO, trecho entre a Rua Elias Machado de Pádua e a Rua Carlópolis, 604,75m<sup>2</sup>.
- AVENIDA GETÚLIO VARGAS, trecho entre a rotatória próxima ao terminal rodoviário e o trevo de acesso a SP-270, 9.917,90m<sup>2</sup>.
- RUA VEREADOR NAZÁRIO DE OLIVEIRA, trecho entre a rotatória da Avenida Sebastião Mendes de Brito e a rotatória da Avenida Abílio Duarte de Souza, 7.465,11m<sup>2</sup>.
- RUA JORNALISTA JAIRO MOTA, trecho entre a Avenida Félix de Castro e a Rua Osmar Luchini, incluindo o cruzamento com a Rua Osmar Luchini, 999,06m<sup>2</sup>.
- RUA OSMAR LUCHINI, trecho entre a Rua Jornalista Jairo Mota e a Avenida Sebastião Mendes de Brito, 1.647,17m<sup>2</sup>.
- AVENIDA SEBASTIÃO MENDES DE BRITO, trecho entre a Avenida Félix de Castro e a Rua Osmar Luchini, 625,00m<sup>2</sup>.
- AVENIDA SEBASTIÃO MENDES DE BRITO, trecho entre a Rua Doutora Ana Barbosa e a rotatória, incluindo toda a rotatória, trecho entre a Rua Benedito Spinardi e a Rua Anastácio Rocha, na via de sentido Avenida Rui Barbor e trecho entre a Rua Anastácio Rocha, incluindo o seu cruzamento, e a rotatória da Avenida Otto Ribeiro, na via de sentido Jardim Europa, 5.563,18m<sup>2</sup>.
- AVENIDA RUI BARBOSA, trecho entre a Rua José de Camargo e a Rua Peru, incluindo o cruzamento com a Rua Peru, 11.466,48m<sup>2</sup>.
- RUA PALMARES, trecho entre a Avenida Doutor Dória e a Avenida Otto Ribeiro, 4.610,75m<sup>2</sup>.
- AVENIDA DOUTOR DÓRIA, trecho entre a Rua Padre David e a Rua dos Lírios, excluindo a via de trecho entre a Rua Oswaldo Cruz e a Rua Padre David cujo sentido é Jardim Santa Amélia para Jardim Paulista, 7.248,57m<sup>2</sup>.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

- RUA DOS LÍRIOS, trecho entre a Avenida Doutor Dória e a Rua das Rosas, incluindo os cruzamentos, 562,20m<sup>2</sup>.
- RUA PADRE DAVID, trecho entre a Rua Valverde e a Avenida Doutor Dória, 3.441,56m<sup>2</sup>.
- RUA PADRE ANCHIETA, trecho entre a Rua Otto Ribeiro e a Rua Joaquim Galvão de França, 4.322,08m<sup>2</sup>.
- RUA REGENTE FEIJÓ, trecho entre a Rua Padre Anchieta e a Rua Tiradentes, 643,23m<sup>2</sup>.
- AVENIDA JOSÉ VIEIRA DA CUNHA E SILVA, trecho que inicia na Avenida Otto Ribeiro e termina a 148,65m além da Rua João Hipólito, 7.005,82m<sup>2</sup>.
- RUA PEDRO CARRICONDO, trecho entre a Rua José Paes Maldonado e a Rua Benedito Lutti: 6.250,52m<sup>2</sup>
- RUA IVAÍ, trecho entre a Rua Andirá e a Rua Laranjeira: 7.882,90m<sup>2</sup>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Secretário-Chefe da Casa Civil, após manifestação favorável da responsável pela Unidade de Relacionamento com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

**CLÁUSULA SEGUNDA** A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I - COMPETE AO ESTADO:**

- a) Inalterada.
- b) Inalterada.
- c) Inalterada.

**II - COMPETE AO MUNICÍPIO:**

- a) Inalterada.
- b) Inalterada.
- c) Inalterada.
- d) Inalterada.
- e) Inalterada.
- f) Inalterada.
- g) Inalterada.
- h) Inalterada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-

**Extrato conta corrente**A33Y051541063099012  
05/05/2018 17:13:39**Cliente - Conta atual**

---

Agência 223-2  
Conta corrente 45295-5 PMA INFRAESTRUTURA URBANA  
Período do extrato 12/2017

**Lançamentos**

---

Dt.	Dt.	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
	<b>movimento balancete</b>				
18/04/2016		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2017		SALDO			0,00 C

---

---

Transação efetuada com sucesso por: JB530450 EDVANIA RODRIGUES FABRI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A33Y051541063099014  
05/05/2018 17:18:02**Cliente**

Agência 223-2  
 Conta 45295-5 PMA INFRAESTRUTURA URBANA  
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2017

**S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO**

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2017	SALDO ANTERIOR	151.285,61			42.799,510765		
29/12/2017	SALDO ATUAL	151.620,38			42.799,510765		42.799,510765

**Resumo do mês**

SALDO ANTERIOR	151.285,61
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	334,77
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	334,77
SALDO ATUAL =	151.620,38

**Valor da Cota**

30/11/2017	3,534751031
29/12/2017	3,542572639

**Rentabilidade**

No mês	0,2212
No ano	5,6771
Últimos 12 meses	5,6771

Transação efetuada com sucesso por: JB530450 EDVANIA RODRIGUES FABRI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



**Extrato conta corrente**A33Y051541063099000  
05/05/2018 17:13:19**Cliente**

---

Agência	223-2
Conta	45295-5
Período solicitado	04/2018

 **Lançamentos**

---

Sem lançamentos no período

---

Transação efetuada com sucesso por: JB530450 EDVANIA RODRIGUES FABRI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088


**Consultas - Investimentos Fundos - Mensal**

 A33Y051541063099015  
 05/05/2018 17:18:25

**Cliente**

 Agência 223-2  
 Conta 45295-5 PMA INFRAESTRUTURA URBANA  
 Mês/ano referência ABRIL/2018

**S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO**

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/03/2018	SALDO ANTERIOR	152.541,92			42.799,510765		
30/04/2018	SALDO ATUAL	152.818,53			42.799,510765		42.799,510765

**Resumo do mês**

SALDO ANTERIOR	152.541,92
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	276,61
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	276,61
SALDO ATUAL =	152.818,53

**Valor da Cota**

29/03/2018	3,564104394
30/04/2018	3,570567142

**Rentabilidade**

No mês	0,1813
No ano	0,7902
Últimos 12 meses	3,9033

Transação efetuada com sucesso por: JB530450 EDVANIA RODRIGUES FABRI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

 Ouvidoria BB 0800 729 5678  
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

